



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Catanduvas, 30 de abril de 2021.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Presidente**

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do edital. Saliento que recebi a minuta **via on-line**, garantindo assim o princípio da economicidade.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, objetivando a **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS SEJA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO CARGO, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS”**.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Assim, é necessário analisar se a modalidade escolhida **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**, foi correta, para tanto.

Dispõe o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, que:

**Art. 24. É dispensável a Licitação:**

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



# Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvvas.pr.gov.br

Com relação aos limites para enquadramento em dispensa em razão do valor, a nova Lei nº 14.065/2020 estabeleceu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para compras e demais serviços.

No caso em tela, a contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração de contrato entre a Administração e o particular, visando suprir uma situação emergencial, surgida em razão do falecimento do servidor efetivo, ocupante do cargo de contador.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas em lei federal.

Nesse sentido, *in caso*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, visto que a Câmara de Vereadores não pode ficar sem os serviços contábeis.

Por fim, orientamos Vossa Senhoria a proceder o quanto antes a abertura de concurso público, visando o preenchimento imediato do cargo de contador.

Diante do exposto, observadas as exigências da Lei nº 8.666/93, encontra-se a presente minuta em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Câmara Municipal.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento.

**FLAVIO GONDIM BORGES**

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.933